



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/86

"PRORRUGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA
PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo previsto para pagamento da PARCELA ÚNICA relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/1986, com desconto de 30% (trinta por cento), fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de setembro do corrente ano.

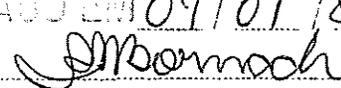
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE SETEMBRO DE 1986


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 16/02/86
RETIRADO EM 09/01/87

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO